



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Fls.01

LEI Nº 902

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSEN "IN- TER-VIVOS".

A Câmara Municipal de Delfinópolis aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Sistema Tributário Municipal, o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "INTER-VIVOS", ora instituído - ITBI.

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "INTER-VIVOS", tem como fato gerador a Transmissão "INTER-VIVOS" por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município, e direitos reais sobre esses imóveis, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

Parágrafo Único - Para efeito de incidência do Imposto considera-se:

- I - Transmissão onerosa aquela feita a qualquer título da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física como definidos na lei civil.
- II - Transmissão feita a qualquer título de direitos reais sobre imóveis exceto os direitos reais de garantia e as servidões;
- III - Cessão de direitos, aqueles relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 3º - A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I - Compra e venda ou condicional;
- II - Dação em pagamento;
- III - Arrematação;
- IV - Adjudicação, quando não decorrente da sucessão hereditária;
- V - Partilha "INTER-VIVOS" prevista no artigo 1.776 do código civil;
- VI - Desistência ou renúncia da herança ou legado, com determinação do beneficiário;
- VII - Mandato em causa própria e seus substabelecimentos - quando estes configurarem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;
- VIII - Instituição do usufruto convencional sobre bens imóveis;